

Força-tarefa interdita loja que desobedeceu fechamento em Inoã

A força-tarefa de fiscalização montada para conter abusos e coibir infrações ao decreto de fechamento do comércio de Maricá realizou nesta terça-feira uma operação que passou por onze estabelecimentos nos bairros do Centro, Inoã e Itaipuaçu. Uma das lojas, de médio porte, que vende utensílios domésticos às margens da rodovia RJ-106, foi interdita depois de contrariar pela segunda vez as regras estabelecidas pelo decreto de fechamento do comércio e serviços não essenciais na cidade. A medida teve o prazo de duração estendido até o dia 28/04.

De acordo com a coordenação do Procon de Maricá, em razão da reincidência a loja vai sofrer um processo administrativo para que seja descredenciada do programa da Moeda Mumbuca e ainda deve receber uma multa por desobediência ao decreto, cujo valor ainda será estipulado. Ainda segundo o órgão, uma

farmácia no Barroco foi autuada e multada em R\$ 35 mil depois que os agentes constataram uma margem de lucro por volta de 85% em razão de preços abusivos. O percentual considerado aceitável gira em torno de 30%.

Desde o início do isolamento social para conter o avanço do contágio pelo novo coronavírus, há pouco mais de um mês, o grupo vem realizando operações praticamente diárias em todas as regiões da cidade. Os órgãos que participam da força-tarefa Covid-19 são Procon, Vigilância Sanitária, Coordenadoria de Posturas, Guarda Municipal e o Programa Estadual de Integração na Segurança (Proeis). Até o início de abril, mais de 30 estabelecimentos já tinham sofrido algum tipo de sanção por funcionamento irregular ou aumento de preços acima da média.

Segundo o Procon de Maricá as opera-

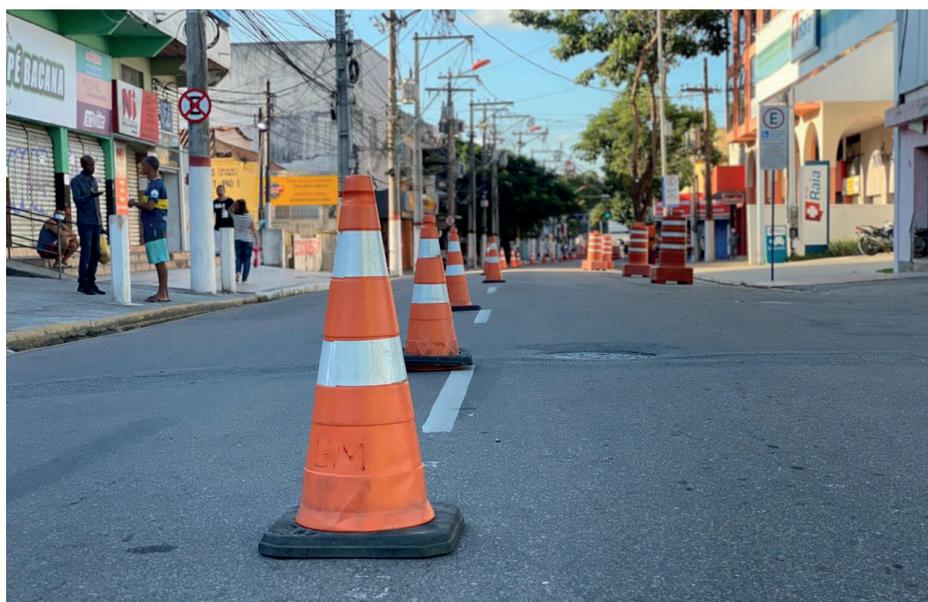


ções vão continuar todos os dias porque o órgão está recebendo diariamente várias denúncias. Ainda de acordo com o órgão, as lojas já autuadas que forem flagradas de novo funcionando de forma

irregular poderão até responder criminalmente por desobediência ao decreto.

Texto: Sérgio Renato
Fotos: Adriana Reis

Prefeitura estende fechamento do comércio até o dia 28 de abril



Como mais uma medida de contenção à expansão do coronavírus causador da Covid-19, a Prefeitura estendeu até o dia 28 de abril a suspensão de atividades comerciais no âmbito do município. Somente serviços essenciais podem funcionar, como supermercados, farmácias, padarias, postos de gasolina, clínicas veterinárias e hortifrutis, entre outros. Bares e restaurantes só podem funcionar com serviços de delivery. O decreto segue as

recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS), e medida similar adotada pelo governo estadual.

“O isolamento é a forma que temos de conter a doença”, disse o prefeito Fabiano Horta, reafirmando a necessidade de a população permanecer em suas casas, mesmo com medidas duras. “Essa é, sem dúvida, a medida que vai evitar a proliferação da doença na cidade. É a forma que

temos de garantir que as redes de saúde municipais consigam absorver os pacientes. Nós queremos errar pelo excesso de zelo, lutando contra esse inimigo invisível”, frisou.

Quem estava na rua por necessidade se deparou nesta terça-feira (14/04) com uma cidade mais vazia, como aponta a aposentada Emilse Andrade, de 62 anos. “Olha, parece que todo dia é domingo. O trabalho da Guarda Municipal está sendo essencial para conter esse problema da pandemia. Logo que avisto alguma fila no banco já vejo a guarda atuando com o megafone para colocar tudo em ordem. Estou gostando muito do que estou vendo, principalmente dos polos de atendimento já construídos, me sinto mais resguardada”, comentou, citando os dois centros de acolhimento de pessoas com sintomas de coronavírus já em funcionamento, no Centro e em Itaipuaçu.

O autônomo José Marcos dos Santos, 60, morador do Caju, disse que medidas duras são necessárias nesse momento para que as pessoas respeitem. “Prefiro que seja assim, que feche tudo e deixe só o que a gente precisa para não passar necessidade. Eu, por exemplo, tenho necessidade de vir à rua comprar remé-

dio. Cada um que faça a sua parte. Estou fazendo a minha usando o álcool em gel sempre que preciso”, disse, mostrando a sacola com os medicamentos que toma.

“Sempre evito ir às ruas, colocar as mãos nas coisas, ir a lugares que têm muita gente. Acho que se todos tivessem consciência, os nossos casos seriam menores. Vejo um empenho grande em resolver esse problema, pena que depende de muita gente e muitos fatores. As pessoas precisam respeitar mais”, comentou o autônomo Marcelo Pereira, 43, morador do bairro do Caju.

Vale ressaltar que o decreto de fechamento do comércio permite o funcionamento de serviços de manutenção de veículos. Oficinas mecânicas podem funcionar desde que o atendimento seja individual e com hora marcada. Lojas de autopeças e de materiais de construção igualmente estão autorizadas a funcionarem, mas com as portas arriadas, com despacho de mercadoria na entrada e serviço de entrega.

Texto: Vinicius Amparo
Fotos de Clarildo Menezes

Sumário

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	2
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA	2
SECRETARIA DE CULTURA	2
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA, PETRÓLEO E PORTOS	3
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	3
SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	3
SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA E GESTÃO DE GABINETE INSTITUCIONAL	3
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	3
SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL	4
SECRETARIA DE SAÚDE	4
SECRETARIA DE TURISMO	4
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ	5
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES	6
INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ	6
INSTITUTO MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E PESQUISA DARCY RIBEIRO	6
INSTITUTO MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E PESQUISA DARCY RIBEIRO- IDR	6
INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ	7
AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	7

Expediente



PREFEITURA DE
MARICÁ
#MaisPertoDeVocê



Jornal Oficial de Maricá
Veículo de publicação dos atos oficiais
da Prefeitura Municipal de Maricá.

Órgão Responsável
Setor de Imprensa

R. Álvares de Castro, 346 - Centro
Maricá/RJ - Tel.: (21) 3731-0289
CNPJ nº: 29.131.075/0001-93

Jornalista Responsável
Sérgio Renato - RG MTb: 23259

Diagramador
Robson de Camargo Souza

Impressão
Empresa Jornalística Real ZM Notícias Ltda.
- Rua Professor Heleno Cláudio Fragoço, 529 -
Jardim Iguaçú - RJ

Tiragem
1.000 exemplares

Distribuição
Órgãos públicos municipais
Coordenadoria de Comunicação Social

Prefeito Municipal
Fabiano Horta

www.marica.rj.gov.br

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 136/2020, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 5494/2020.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S/A.

OBJETO: CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, ATRAVÉS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 31/2020 (PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 29698/2019 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL N.º 23/2020)

VALOR: R\$ 9.123.200,00 (NOVE MILHÕES CENTO E VINTE E TRÊS MIL E DUZENTOS REAIS) SENDO R\$ 8.823.200,00 (OITO MILHÕES, OITOCENTOS E VINTE E TRÊS MIL E DUZENTOS REAIS) REFERENTE AO COMBUSTÍVEL, E DE R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS) REFERENTE À VARIAÇÃO DO PREÇO DO COMBUSTÍVEL DE ACORDO COM A ANP

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRAZO: 12 (DOZE) MESES

PROGRAMA DE TRABALHO: 14.01.04.122.0001.2068

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30.00.00.00

ORIGEM DO RECURSO: 236

NOTA DE EMPENHO: 1303/2020; 1302/2020

DATA DA ASSINATURA: 04/03/2020.

MARICÁ, 04 DE MARÇO DE 2020.

MARIA JOSÉ DE ANDRADE

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA CCC N.º 136 DE 04 DE MARÇO DE 2020.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 136/2020 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 5494/2020.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 136/2020.

RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 136/2020 cujo objeto é o CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, ATRAVÉS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 31/2020 (PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 29698/2019 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL N.º 23/2020)

1. ANDERSON PEREIRA MARTINS – MAT. 106.272

2. LAYSA ANTUNES DE OLIVEIRA – MAT. 106.212

3. DIEGO RODRIGUES DE OLIVEIRA – MAT. 107.324

SUPLENTE: JOSÉ CARLOS DA SILVA JUNIOR - MAT. 106.274

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 04/03/2020.

Publique-se.

Maricá, em 04 de março de 2020.

MARIA JOSÉ DE ANDRADE

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROC. 31016/2019 – PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 27/2020

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM), parecer da CPL e da Controladoria Geral do Município (CGM), Autorizo a despesa e HOMOLOGO a licitação NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, com fulcro na Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, visando à CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL DE TELEFONIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, adjudicando o objeto em favor da TELEFÔNICA BRASIL SA, CNPJ: 02.558.157/0001-62, no valor de R\$ 96.720,00 (noventa e seis mil e setecentos e vinte reais).

Maricá, 13 de abril de 2020.

Maria José de Andrade

Secretária de Administração

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA

EXTRATO DO CONTRATO N.º 132/2020, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 9042/2019.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E IMPLEMENTOS BH – MÁQUINAS AGRÍCOLAS EIRELI EPP

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MAQUINÁRIOS, ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA DE MARICÁ, VOLTADAS PARA A OPERACIONALIDADE DE SUAS POLÍTICAS PÚBLICAS

VALOR: R\$ 4.090,00 (QUATRO MIL E NOVENTA REAIS)

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRAZO: 12 (DOZE) MESES.

PROGRAMA DE TRABALHO: 28.01.20.601.0003.1245

ELEMENTO DE DESPESA: 3.4.4.9.0.52.00.00.00

ORIGEM DO RECURSO: 206

NOTA DE EMPENHO: 813/2020

DATA DA ASSINATURA: 12/02/2020

MARICÁ, 12 DE FEVEREIRO DE 2020

JÚLIO CÉSAR DA SILVA SANTOS

SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA

PORTARIA CCC N.º 132 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 132/2020 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 9042/2019.

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA, no uso de suas atribuições legais, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 132/2020.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 132/2020 cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE MAQUINÁRIOS, ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA DE MARICÁ, VOLTADAS PARA A OPERACIONALIDADE DE SUAS POLÍTICAS PÚBLICAS, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 9042/2019, E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NO PREGÃO PRESENCIAL N.º 54/2019

1. CARLOS ALFREDO POLI – Matrícula N.º 110.185

2. MÁRCIA IBIAPINO PINHEIRO – Matrícula N.º. 109.200

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 12/02/2020.

Publique-se.

Maricá, em 12 de fevereiro de 2020.

JÚLIO CÉSAR SILVA SANTOS

SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA.

SECRETARIA DE CULTURA

EXTRATO DO CONTRATO N.º 114/2020, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 31390/2019.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E ASSOCIAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS DE APOIO À CULTURA, CINEMA E ARTES

OBJETO: SHOW ARTÍSTICO PARA O EVENTO FESTIVAL DE VERÃO, COM A BANDA RAIZ DO SANA, A SER REALIZADO NOS DIAS 09 DE FEVEREIRO DE 2020, ÀS 21 HORAS E 10 MINUTOS NA LAGOA DE SÃO JOSÉ-PRAIA DAS AMENDOEIRAS, MARICÁ/RJ CEP: 24.942-395 E 14 DE FEVEREIRO DE 2019 ÀS 22 HORAS NA PRAIA DE PONTA NEGRA, PONTA NEGRA, MARICÁ/RJ CEP: 24.921-712.

VALOR: R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS).

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 25, III DA LEI FEDERAL N.º 8666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRAZO: 01 (UM) MÊS.

PROGRAMA DE TRABALHO: 18.01.13.392.0019.2150

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00

ORIGEM DO RECURSO: 236

NOTA DE EMPENHO: 788/2020

DATA DA ASSINATURA: 07/02/2020.

MARICÁ, 07 DE FEVEREIRO DE 2020.

ANDRÉA CUNHA DA SILVA MONKEN

SECRETÁRIA DE CULTURA

PORTARIA N.º 114 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2020.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 114/2020 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 31390/2019

A SECRETÁRIA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 114/2020.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 114/2020 cujo objeto é o SHOW ARTÍSTICO PARA O EVENTO FESTIVAL DE VERÃO, COM A BANDA RAIZ DO SANA, A SER REALIZADO NOS DIAS 09 DE FEVEREIRO DE 2020, ÀS 21 HORAS E 10 MINUTOS NA LAGOA DE SÃO JOSÉ-PRAIA DAS AMENDOEIRAS, MARICÁ/RJ CEP: 24.942-395 E 14 DE FEVEREIRO DE 2019 ÀS 22 HORAS NA PRAIA DE PONTA NEGRA, PONTA NEGRA, MARICÁ/RJ CEP: 24.921-712.

1.SIMONE BARCELOS BEZERRA – MATRÍCULA Nº 106.341
 2.ÁLVARO JORGE COUTINHO FERREIRA – MATRÍCULA 107.262
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 07/02/2020.
 Publique-se.
 Maricá, em 07 de fevereiro de 2020.
 ANDRÉA CUNHA DA SILVA MONKEN
 SECRETÁRIA DE CULTURA

ERRATA DA PORTARIA Nº 115/2020, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23637/2019.
 PROCESSO: 23637/2019
 CONTRATO: 115/2019
 PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ E SUNRISE EVENTOS, TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS. NA PUBLICAÇÃO NO JOM DO DIA 01 DE ABRIL DE 2020, EDIÇÃO Nº 1040, ÀS FLS 27/28.
 ONDE SE LÊ:
 SIMONE BARCELOS BEZERRA – MATRÍCULA 106.341
 ÁLVARO JORGE COUTINHO FERREIRA – MATRÍCULA 107.262
 ÁLVARO JORGE COUTINHO FERREIRA – MATRÍCULA 107.262
 LEIA-SE:
 SIMONE BARCELOS BEZERRA – MATRÍCULA 106.341
 ÁLVARO JORGE COUTINHO FERREIRA – MATRÍCULA 107.262
 PAULA MARINHO DA SILVA – MATRÍCULA 107.257.
 MARICÁ, 15 DE ABRIL DE 2020.
 SADY BIANCHIN
 SECRETÁRIO DE CULTURA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA, PETRÓLEO E PORTOS

PROCESSO 29078/2019 – Pregão presencial Nº 42/2020
 Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM), parecer da CPL e da Controladoria Geral do Município (CGM), Autorizo a despesa e HOMOLOGO a licitação NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, com fulcro na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, visando a CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE FINANCEIRA REGULADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL PARA OPERACIONALIZAÇÃO FINANCEIRA DE PARCELA DE RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDO SOBERANO DE MARICÁ PARA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FOMENTA MARICÁ DE OFERTAS DE CRÉDITOS ORIENTADOS NO MUNICÍPIO DE MARICÁ, adjudicando o objeto em favor da Empresa: AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. , CNPJ: 05.940.203/0001-81, no valor de R\$ 1.020.000,00 (Um milhão e vinte mil)
 Em, 14 de Abril de 2020.
 Igor Paes Nunes Sardinha
 Matrícula: 108.659
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Comércio, Indústria, Petróleo e Portos

EXTRATO DO CONTRATO N.º 179/2020, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 29078/2019.
 PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A.
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA REGULADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL PARA OPERACIONALIZAÇÃO FINANCEIRA DE PARCELA DE RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDO SOBERANO DE MARICÁ PARA A MANUTENÇÃO DO PROGRAMA "FOMENTA MARICÁ", DE OFERTA DE CRÉDITOS ORIENTADOS NO MUNICÍPIO DE MARICÁ, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 29078/2019, E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NO EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2020, OPERAÇÕES DISCRIMINADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E PLANILHA DE CUSTOS.
 VALOR: R\$ 1.020.000,00 (HUM MILHÃO E VINTE MIL REAIS)
 FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.
 PRAZO: 12 (DOZE) MESES
 PROGRAMA DE TRABALHO: 24.01.22.661.0061.1276
 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00
 ORIGEM DO RECURSO: 236
 NOTA DE EMPENHO: 1638/2020
 DATA DA ASSINATURA: 15/04/2020
 MARICÁ, 15 DE ABRIL DE 2020.
 IGOR PAES NUNES SARDINHA
 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA, PETRÓLEO E PORTOS

PORTARIA CCC N.º 179 DE 15 DE ABRIL DE 2020
 DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 179/2020 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29078/2019.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA, PETRÓLEO E PORTOS, no uso de suas atribuições legais, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 179/2020.
 RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 179/2020 cujo objeto é o CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA REGULADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL PARA OPERACIONALIZAÇÃO FINANCEIRA DE PARCELA DE RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDO SOBERANO DE MARICÁ PARA A MANUTENÇÃO DO PROGRAMA "FOMENTA MARICÁ", DE OFERTA DE CRÉDITOS ORIENTADOS NO MUNICÍPIO DE MARICÁ, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 29078/2019, E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NO EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2020, OPERAÇÕES DISCRIMINADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E PLANILHA DE CUSTOS.

1.RAPHAEL COUTO ROMÃO, MATRÍCULA Nº 109576
 2.LUCIANO CHAVES LEAL, MATRÍCULA Nº 108761
 3.MAGNUN DE SOUZA ASSUMPÇÃO AMADO, MATRÍCULA Nº 108699

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 15/04/2020.

Publique-se.
 Maricá, em 15 de abril de 2020.
 IGOR PAES NUNES SARDINHA
 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA, PETRÓLEO E PORTOS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO TERMO Nº 05 DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 103/2017, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4947/2017.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E NOVO HORIZONTE JACARE-PAGUÁ IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
 OBJETO: PRORROGAÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO Nº 103/2017, QUE TEM POR OBJETO LOCAÇÃO DE MÓDULOS (TIPO MÓDULOS HABITACIONAIS) ADAPTADOS PARA SALA DE AULA E SANITÁRIOS/BANHEIROS, COM BASE NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2017, NA FORMA ABAIXO:

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DOS REFERIDOS SERVIÇOS, AMPARADA NO DISPOSTO NO ARTIGO 57, II, DA LEI 8.666/93, NA FORMA DA JUSTIFICATIVA INSERIDA ÀS FLS. 519 E PARECER JURÍDICO EM FLS. 450/461 DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4947/2017, PRORROGANDO A VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 103/2017, POR MAIS 12 (DOZE) MESES, DE 10 DE MARÇO DE 2020 ATÉ 10 DE MARÇO DE 2021.
 REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, COM O FIM DE RESTABELECER O EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO N.º 103/2017, CONFORME VARIAÇÃO DO IGP-M, EM CONFORMIDADE COM AS REGRAS ESTABELECIDAS NO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2017, NA CLÁUSULA 18.4, QUE ORIGINOU A REFERIDA CONTRATAÇÃO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER JURÍDICO DE FLS. 450/461, APRESENTADO NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 4947/2017.

VALOR: R\$ 1.050.961,44 (UM MILHÃO, CINQUENTA MIL, NOVECENTOS E SESENTA E UM REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS)

PRAZO: 10 DE MARÇO DE 2020 ATÉ 10 DE MARÇO DE 2021.
 FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DECRETO MUNICIPAL Nº 158/2018, E SUAS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES.
 RATIFICAÇÃO: FICAM MANTIDAS TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS INTEGRANTES DO CONTRATO N.º 103/2017, DESDE QUE COMPATÍVEIS COM O PRESENTE TERMO.
 PROGRAMA DE TRABALHO N.º 17.01.12.365.0008.2124; 17.01.12.361.0008.2124

ELEMENTO DE DESPESA N.º 3.3.3.9.0.39.00.00.00

FONTE DE RECURSO N.º 207

NOTA DE EMPENHO N.º 1312/2020; 1313/2020.

DATA DA ASSINATURA: 10 DE MARÇO DE 2020.

MARICÁ, 10 DE MARÇO DE 2020.

ADRIANA LUÍZA DA COSTA
 SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

EXTRATO DO TERMO Nº 02 DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 201/2018, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4208/2018.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E NOVO HORIZONTE JACARE-

PAGUÁ IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
 OBJETO: PRORROGAÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO Nº 201/2018, QUE TEM POR OBJETO LOCAÇÃO DE MÓDULOS ACOPLADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE, COM BASE NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2017, NA FORMA ABAIXO:

A)PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DOS REFERIDOS SERVIÇOS, AMPARADA NO DISPOSTO NO ARTIGO 57, II, DA LEI 8.666/93, NA FORMA DA JUSTIFICATIVA INSERIDA ÀS FLS. 258/259 E PARECER JURÍDICO EM FLS. 274/285 DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4208/2018, PRORROGANDO A VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 201/2018, POR MAIS 12 (DOZE) MESES, DE 08 DE MARÇO DE 2020 ATÉ 08 DE MARÇO DE 2021.

B)REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, COM O FIM DE RESTABELECER O EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO N.º 201/2018, CONFORME VARIAÇÃO DO IGP-M, EM CONFORMIDADE COM AS REGRAS ESTABELECIDAS NO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2017, NA CLÁUSULA 18.4, QUE ORIGINOU A REFERIDA CONTRATAÇÃO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER JURÍDICO DE FLS. 274/285, APRESENTADO NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 4208/2018.

VALOR: R\$ 163.173,00 (CENTO E SESENTA E TRÊS MIL E CENTO E SETENTA E TRÊS REAIS)

PRAZO: 08 DE MARÇO DE 2020 ATÉ 08 DE MARÇO DE 2021.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DECRETO MUNICIPAL Nº 158/2018, E SUAS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES.
 RATIFICAÇÃO: FICAM MANTIDAS TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS INTEGRANTES DO CONTRATO N.º 201/2018, DESDE QUE COMPATÍVEIS COM O PRESENTE TERMO.

PROGRAMA DE TRABALHO N.º 19.01.27.812.0034.1281

ELEMENTO DE DESPESA N.º 3.3.3.9.0.39.00.00.00

FONTE DE RECURSO N.º 236

NOTA DE EMPENHO N.º 1311/2020

DATA DA ASSINATURA: 06 DE MARÇO DE 2020.

MARICÁ, 06 DE MARÇO DE 2020.

CARLOS VAGNER AZEREDO FRAUCHES

SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER

SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA E GESTÃO DE GABINETE INSTITUCIONAL

ERRATA

PORTARIA Nº 003 DE 03 DE MARÇO DE 2020.

PUBLICADA NO JOM Nº 1035 DE 16 DE MARÇO DE 2020.

ONDE LÊ-SE: CLESIRLENE SILVA DE OLIVEIRA – matrícula nº 107.461;

LEIA-SE: ANDERSON JOSÉ AZEVEDO DA SILVA – matrícula nº 7743;

Dessa forma, a comissão responsável pela etapa de Investigação Social, instituída pela Portaria nº 03 de 03 de março de 2020, passa a ser composta pelos seguintes servidores:

1- Julio Cesar Veras Vieira – matrícula nº 110.130;

2- Rhonaltt Bueno Pereira – matrícula nº 110.172;

3- Ellen do Nascimento Souza – matrícula nº 110.181;

4- Anderson José Azevedo da Silva – matrícula nº 7743;

5- Ana Aretuza Maria dos Santos – matrícula nº 6234;

6- Renato Luiz Moreira – matrícula nº 5231.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Maricá, 13 de abril de 2020.

Julio Cesar Veras Vieira

Secretário de Ordem Pública e Gestão de Gabinete Institucional

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1328/2020

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Procuradora Geral do Município (PGM) e da Controladoria Geral do Município (CGM), RATIFICO a contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no inciso III do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93, AUTORIZADO pelo Ilmo. Secretário Municipal de Turismo, que tem por objeto a contratação de show artístico com a cantora Bruna Mandz para o Evento Carnaval 2020 nos dias 22/02/2020, 23/02/2020, 24/02/2020 e 25/02/2020. Quantidade de apresentações: 04(quatro) com o valor unitário de R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais) e valor total R\$ 16.000,00 (Dezesseis Mil Reais). Em favor da empresa Rafael Alves de Castro Produções, inscrita no CNPJ 26.932.034/0001-08.

Em, 19 de Fevereiro 2020.

Leonardo de Oliveira Alves

Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

Auto de Interdição
 Nome do Proprietário: ANA MACHADO DEMETRO.
 End.: Rua dos Periquitos, lote 04, quadra 01.
 Bairro: Parque das Colinas – Maricá.
 N° de Processo: 0006768/2020.
 Motivo: ENCONTRA-SE EM SITUAÇÃO DE ALTO RISCO.
 Interdição N°: 028/2020.
 Celso Almeida Netto
 Secretário de Proteção e Defesa Civil
 Mat.: 106.017

SECRETARIA DE SAÚDE

(*PORTARIA SMS Nº 129, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO DE INVENTÁRIO FÍSICO NO ÂMBITO DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARICÁ-RJ.

A Secretária de Saúde do Município de Maricá, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso V do artigo 24 da Lei Complementar 287, de 20/06/2017, do Município de Maricá, considerando: O disposto no art. 96 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; A Lei de Responsabilidade Fiscal- Lei nº 101 / 2.000; A necessidade de verificação da regularidade administrativa no processo de gestão da saúde do município de Maricá;

RESOLVE:
 Art. 1.º Designar os servidores, a seguir relacionados, para comporem a Comissão de Inventário regular de Medicamentos e Insumos para saúde da Central de Abastecimento Farmacêutico da Secretaria de Saúde do Município de Maricá, com o objetivo de inventariar os itens em estoque, sob a coordenação do primeiro:

•Leandro da Silva Santos	- Matrícula 28.219
•Ana Claudia Alves da Silva	- Matrícula 6.164
•Alexandre de Oliveira Farias	- Matrícula 850.494-6
•Roberto Azevedo Anacleto	- Matrícula 26.249

Art. 2.º Compete à Comissão de Inventário adotar os seguintes procedimentos:

- Promover as atividades de planejamento do inventário;
- Acompanhar a execução dos serviços de apuração;
- Buscar junto à administração municipal as documentações necessárias para a perfeita identificação dos itens inventariados;
- Homologar fichas patrimoniais, listagens, relatórios, pareceres e demais documentos produzidos no procedimento de inventário;
- Validar os procedimentos relacionadas à conciliação contábil e avaliação dos itens inventariados;
- Elaborar o Relatório Final de Inventário regular, contendo informações quanto aos procedimentos realizados, à listagem completa dos medicamentos e materiais inventariados.

Art. 3.º Compete à Central de Abastecimento Farmacêutico, fornecer informações, emitir listagens, orientar e auxiliar à referida Comissão nos procedimentos administrativos necessários a eventuais ajustes, baixas e inclusões, além de outras ações e atividades relacionadas ao Inventário.

Art. 4.º Esta portaria entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2020. Maricá, 27 de dezembro de 2019.

SIMONE DA COSTA DA SILVA MASSA
 SECRETÁRIA DE SAÚDE

* Omitido do JOM de 30/12/2019

SECRETARIA DE TURISMO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1328/2020
 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM) e da Controladoria Geral do Município (CGM), AUTORIZO a contratação POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no inciso III do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, que tem por objeto a contratação de show artístico com a cantora Bruna Mandz para o Evento Carnaval 2020 nos dias 22/02/20 23/02/20, 24/02/20 e 25/02/2020. Quantidade de apresentações: 04(quatro) com o valor unitário de R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais) e valor total R\$ 16.000,00 (Dezesseis Mil Reais). Em favor da empresa Rafael Alves de Castro Produções, inscrita no CNPJ 26.932.034/0001-08. Em, 19 de Fevereiro de 2020.

José Alexandre Almeida Da Silva
 Secretário de Turismo

EXTRATO DO CONTRATO N.º 142/2020, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 29735/2019.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E AILTON LOYOLA DOS SANTOS JUNIOR 09684246781

OBJETO: CONTRATO DE SHOW ARTÍSTICO PARA O CARNAVAL 2020 COM O CANTOR RICKSON MAIOLI, A SER REALIZADO NOS DIAS 22, 23, 24, 25 DE FEVEREIRO DE 2020

VALOR: R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS)

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 25, III DA LEI FEDERAL N.º 8666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRAZO: 01 (UM) MÊS
 PROGRAMA DE TRABALHO: 21.01.23.695.0011.2083
 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00
 ORIGEM DO RECURSO: 206
 NOTA DE EMPENHO: 873/2020
 DATA DA ASSINATURA: 21/02/2020
 MARICÁ, 21 DE FEVEREIRO DE 2020.
 JOSE ALEXANDRE ALMEIDA DA SILVA
 SECRETÁRIO DE TURISMO

PORTARIA CCC N.º 142 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 142/2020 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29735/2019.

O SECRETÁRIO DE TURISMO, em observância art. 22, §4 do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 142/2020.

RESOLVE:
 Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 142/2020 cujo objeto é a CONTRATO DE SHOW ARTÍSTICO PARA O CARNAVAL 2020 COM O CANTOR RICKSON MAIOLI, A SER REALIZADO NOS DIAS 22, 23, 24, 25 DE FEVEREIRO DE 2020.

1.WANDO PIRES DE SOUZA – MATRÍCULA Nº 110.196
 2.LAERTE PEDRO DE ALCANTARA – MATRÍCULA Nº 106.308
 3.JANE ROMARIZ FERREIRA RODRIGUES – MATRÍCULA Nº: 106.781

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 21/02/2020.

Publique-se.
 Maricá, em 21 de fevereiro de 2020.
 JOSE ALEXANDRE ALMEIDA DA SILVA
 SECRETÁRIO DE TURISMO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 143/2020, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 29739/2019.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E AILTON LOYOLA DOS SANTOS JUNIOR 09684246781).

OBJETO: CONTRATO DE SHOW ARTÍSTICO PARA O CARNAVAL 2020 COM O CANTOR CRISTIAN SULLIVAN, A SER REALIZADO NOS DIAS 22, 23, 24 DE FEVEREIRO DE 2020

VALOR: R\$ 45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)
 FUNDAMENTO LEGAL: ART 25, III, DA LEI FEDERAL 8666/93, NORMAS GERAIS DA LEI FEDERAL N.º 8666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRAZO: 01 (UM) MÊS.
 PROGRAMA DE TRABALHO: 21.01.23.695.0011.2083
 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00
 ORIGEM DO RECURSO: 206
 NOTA DE EMPENHO: 876/2020
 DATA DA ASSINATURA: 21/02/2020.
 MARICÁ, 21 DE FEVEREIRO DE 2020.
 JOSE ALEXANDRE ALMEIDA DA SILVA
 SECRETÁRIO DE TURISMO

PORTARIA CCC N.º 143 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 143/2020 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29739/2019.

O SECRETÁRIO DE TURISMO, em observância art. 22, §4 do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 143/2020.

RESOLVE:
 Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 143/2020 cujo objeto é a CONTRATO DE SHOW ARTÍSTICO PARA O CARNAVAL 2020 COM O CANTOR CRISTIAN SULLIVAN, A SER REALIZADO NOS DIAS 22, 23, 24 DE FEVEREIRO DE 2020.

1.MARIA LUIZA MARQUES DE FRANÇA – MATRÍCULA Nº 107.563
 2.JOEL FRANK GASPARD CALDAS – MATRÍCULA Nº 108.455
 Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 21/02/2020.

Publique-se.
 Maricá, em 21 de fevereiro de 2020.
 JOSE ALEXANDRE ALMEIDA DA SILVA
 SECRETÁRIO DE TURISMO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 151/2020, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 50/2020.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E RAQUEL FONSECA SANTOS 68554443500

OBJETO: CONTRATO DE SHOW ARTÍSTICO PARA O CARNAVAL

2020 COM O GRUPO DIDA SHOW E RAQUEL FONSECA, A SER REALIZADO NO DIA 23 DE FEVEREIRO DE 2020

VALOR: R\$ 3.500,00 (TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS)
 FUNDAMENTO LEGAL: ART. 25, III DA LEI FEDERAL N.º 8666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRAZO: 01 (UM) MÊS
 PROGRAMA DE TRABALHO: 21.01.23.695.0011.2083
 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00
 ORIGEM DO RECURSO: 206
 NOTA DE EMPENHO: 883/2020
 DATA DA ASSINATURA: 21/02/2020
 MARICÁ, 21 DE FEVEREIRO DE 2020.
 JOSE ALEXANDRE ALMEIDA DA SILVA
 SECRETÁRIO DE TURISMO

PORTARIA CCC N.º 151 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020.
 DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 151/2020 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50/2020.

O SECRETÁRIO DE TURISMO, em observância art. 22, §4 do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 151/2020.

RESOLVE:
 Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 151/2020 cujo objeto é o CONTRATO DE SHOW ARTÍSTICO PARA O CARNAVAL 2020 COM O GRUPO DIDA SHOW E RAQUEL FONSECA, A SER REALIZADO NO DIA 23 DE FEVEREIRO DE 2020

1.HELENICE CUNHA PEREIRA – MATRÍCULA Nº 109.970
 2.KARLA CRISTINE DA COSTA – MATRÍCULA 107.747

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 21/02/2020.

Publique-se.
 Maricá, em 21 de fevereiro de 2020.
 JOSE ALEXANDRE ALMEIDA DA SILVA
 SECRETÁRIO DE TURISMO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 153/2020, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 29742/2019.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E AILTON LOYOLA DOS SANTOS JUNIOR 09684246781

OBJETO: CONTRATO DE SHOW ARTÍSTICO PARA O CARNAVAL 2020 COM A BANDA FEIJÃO BALANÇO, A SER REALIZADO NOS DIAS 23, 24 E 25 DE FEVEREIRO DE 2020

VALOR: R\$ 45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)
 FUNDAMENTO LEGAL: ART. 25, III DA LEI FEDERAL N.º 8666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRAZO: 01 (UM) MÊS
 PROGRAMA DE TRABALHO: 21.01.23.695.0011.2083
 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00
 ORIGEM DO RECURSO: 206
 NOTA DE EMPENHO: 878/2020
 DATA DA ASSINATURA: 21/02/2020
 MARICÁ, 21 DE FEVEREIRO DE 2020.
 JOSE ALEXANDRE ALMEIDA DA SILVA
 SECRETÁRIO DE TURISMO

PORTARIA CCC N.º 153 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 153/2020 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29742/2019.

O SECRETÁRIO DE TURISMO, em observância art. 22, §4 do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 153/2020.

RESOLVE:
 Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 153/2020 cujo objeto é o CONTRATO DE SHOW ARTÍSTICO PARA O CARNAVAL 2020 COM A BANDA FEIJÃO BALANÇO, A SER REALIZADO NOS DIAS 23, 24 E 25 DE FEVEREIRO DE 2020.

1.PERCEU PEREIRA DA SILVA – MATRÍCULA Nº 107.258
 2.MARCO ANTÔNIO FERREIRA DA COSTA – MATRÍCULA 109.319

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 21/02/2020.

Publique-se.
 Maricá, em 21 de fevereiro de 2020.
 JOSE ALEXANDRE ALMEIDA DA SILVA
 SECRETÁRIO DE TURISMO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 154/2020, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 29741/2019.
PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E AILTON LOYOLA DOS SANTOS JUNIOR 09684246781
OBJETO: CONTRATO DE SHOW ARTÍSTICO PARA O CARNAVAL 2020 COM A BANDA ROMULO ARANTTES, A SER REALIZADO NOS DIAS 22, 23, 24 E 25 DE FEVEREIRO DE 2020
VALOR: R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 25, III DA LEI FEDERAL N.º 8666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.
PRAZO: 01 (UM) MÊS
PROGRAMA DE TRABALHO: 21.01.23.695.0011.2083
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00
ORIGEM DO RECURSO: 206
NOTA DE EMPENHO: 877/2020
DATA DA ASSINATURA: 21/02/2020
MARICÁ, 21 DE FEVEREIRO DE 2020.
JOSE ALEXANDRE ALMEIDA DA SILVA
SECRETÁRIO DE TURISMO

PORTARIA CCC N.º 154 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020.
DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 154/2020 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 29741/2019.
O SECRETÁRIO DE TURISMO, em observância art. 22, §4 do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 154/2020.
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 154/2020 cujo objeto é CONTRATO DE SHOW ARTÍSTICO PARA O CARNAVAL 2020 COM A BANDA ROMULO ARANTTES, A SER REALIZADO NOS DIAS 22, 23, 24 E 25 DE FEVEREIRO DE 2020.
1. MARIA LUIZA MARQUES DE FRANÇA – MATRÍCULA N.º 107.563
2. JOEL FRANK GASPARD CALDAS – MATRÍCULA 108.455
Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 21/02/2020.
Publique-se.
Maricá, em 21 de fevereiro de 2020.
JOSE ALEXANDRE ALMEIDA DA SILVA
SECRETÁRIO DE TURISMO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 162/2020, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 47/2020.
PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E GIRA GIROU PRODUÇÕES E EVENTOS CULTURAIS LTDA ME
OBJETO: CONTRATO DE SHOW ARTÍSTICO PARA O CARNAVAL 2020 COM O CANTOR CLAUDINHO GUIMARÃES E BANDA, A SER REALIZADO NOS DIAS 21, 22, 23, 24 E 25 DE FEVEREIRO DE 2020
VALOR: R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 25, III DA LEI FEDERAL N.º 8666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.
PRAZO: 01 (UM) MÊS
PROGRAMA DE TRABALHO: 21.01.23.695.0011.2083
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00
ORIGEM DO RECURSO: 206
NOTA DE EMPENHO: 863/2020
DATA DA ASSINATURA: 20/02/2020
MARICÁ, 20 DE FEVEREIRO DE 2020.
JOSE ALEXANDRE ALMEIDA DA SILVA
SECRETÁRIO DE TURISMO

PORTARIA CCC N.º 162 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020.
DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 162/2020 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 47/2020.
O SECRETÁRIO DE TURISMO, em observância art. 22, §4 do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 162/2020.
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 162/2020 cujo objeto é CONTRATO DE SHOW ARTÍSTICO PARA O CARNAVAL 2020 COM O CANTOR CLAUDINHO GUIMARÃES E BANDA, A SER REALIZADO NOS DIAS 21, 22, 23, 24 E 25 DE FEVEREIRO DE 2020
1. ALEXANDRE RIBEIRO – MATRÍCULA N.º 108.985
2. MANZONE LUX – MATRÍCULA N.º 110.241
Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 20/02/2020.
Publique-se.
Maricá, em 20 de fevereiro de 2020.
JOSE ALEXANDRE ALMEIDA DA SILVA
SECRETÁRIO DE TURISMO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 163/2020, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 4903/2020.
PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E MAIS EVENTOS LTDA ME
OBJETO: SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE TRIO ELÉTRICO PARA OS EVENTOS DE CARNAVAL – 2020 QUE SE REALIZARÁ EM VÁRIOS BAIROS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, NOS DIAS 21, 22, 23, 24, 25, E 26 DE FEVEREIRO DE 2020, COM BASE NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 28/2020 (PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 20742/2019, ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 19/2020), CONFORME ESPECIFICADO NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 4903/2020
VALOR: R\$ 569.900,00 (QUINHENTOS E SESSENTA E NOVE MIL E NOVECIENTOS REAIS)
FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.
PRAZO: 31/12/2020
PROGRAMA DE TRABALHO: 21.01.23.695.0011.2083
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00
ORIGEM DO RECURSO: 206
NOTA DE EMPENHO: 870/2020
DATA DA ASSINATURA: 21/02/2020
MARICÁ, 21 DE FEVEREIRO DE 2020.
JOSE ALEXANDRE ALMEIDA DA SILVA
SECRETÁRIO DE TURISMO

PORTARIA CCC N.º 163 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020.
DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 163/2020 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 4903/2020.
O SECRETÁRIO DE TURISMO, em observância art. 22, §4 do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 163/2020.
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 163/2020 cujo objeto é SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE TRIO ELÉTRICO PARA OS EVENTOS DE CARNAVAL – 2020 QUE SE REALIZARÁ EM VÁRIOS BAIROS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, NOS DIAS 21, 22, 23, 24, 25, E 26 DE FEVEREIRO DE 2020, COM BASE NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 28/2020 (PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 20742/2019, ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 19/2020), CONFORME ESPECIFICADO NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 4903/2020.
1. EUZINEA ROSA DE MENEZES CARDOSO – MATRÍCULA N.º 106.289
2. ROSILAINE DA COSTA PANCOTE – MATRÍCULA N.º 106.311
3. MARCELO JOSÉ MEDEIROS - MATRÍCULA N.º 107.746
Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 21/02/2020.
Publique-se.
Maricá, em 21 de fevereiro de 2020.
JOSE ALEXANDRE ALMEIDA DA SILVA
SECRETÁRIO DE TURISMO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 170/2020, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 99/2020.
PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E EQUIPE GP MASTERSOUND LTDA ME
OBJETO: CONTRATO DE SHOW ARTÍSTICO PARA O CARNAVAL 2020 COM A BANDA ME PUXA, A SER REALIZADO NOS DIAS 22, 23 E 25 DE FEVEREIRO DE 2020
VALOR: R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 25, III DA LEI FEDERAL N.º 8666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.
PRAZO: 01 (UM) MÊS
PROGRAMA DE TRABALHO: 21.01.23.695.0011.2083
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00
ORIGEM DO RECURSO: 206
NOTA DE EMPENHO: 905/2020
DATA DA ASSINATURA: 21/02/2020
MARICÁ, 21 DE FEVEREIRO DE 2020.
JOSE ALEXANDRE ALMEIDA DA SILVA
SECRETÁRIO DE TURISMO

PORTARIA CCC N.º 170 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020.
DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 170/2020 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 99/2020.
O SECRETÁRIO DE TURISMO, em observância art. 22, §4 do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 170/2020.
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 170/2020 cujo objeto é

CONTRATO DE SHOW ARTÍSTICO PARA O CARNAVAL 2020 COM A BANDA ME PUXA, A SER REALIZADO NOS DIAS 22, 23 E 25 DE FEVEREIRO DE 2020
1. ALEXANDRE RIBEIRO – MATRÍCULA N.º 108.985
2. KARLA CRISTINE DA COSTA – MATRÍCULA N.º 107.747
Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 21/02/2020.
Publique-se.
Maricá, em 21 de fevereiro de 2020.
JOSE ALEXANDRE ALMEIDA DA SILVA
SECRETÁRIO DE TURISMO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 171/2020, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1425/2020.
PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E VF PRODUÇÕES E EVENTOS ARTÍSTICOS LTDA ME
OBJETO: CONTRATO DE SHOW ARTÍSTICO PARA O CARNAVAL 2020 COM O CANTOR JOÃO GABRIEL, A SER REALIZADO NOS DIAS 23 E 24 DE FEVEREIRO DE 2020
VALOR: R\$ 70.000,00 (SETENTA MIL REAIS)
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 25, III DA LEI FEDERAL N.º 8666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.
PRAZO: 01 (UM) MÊS
PROGRAMA DE TRABALHO: 21.01.23.695.0011.2083
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00
ORIGEM DO RECURSO: 206
NOTA DE EMPENHO: 888/2020
DATA DA ASSINATURA: 21/02/2020
MARICÁ, 21 DE FEVEREIRO DE 2020.
JOSE ALEXANDRE ALMEIDA DA SILVA
SECRETÁRIO DE TURISMO

PORTARIA CCC N.º 171 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020.
DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 171/2020 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1425/2020.
O SECRETÁRIO DE TURISMO, em observância art. 22, §4 do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 171/2020.
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 171/2020 cujo objeto é CONTRATO DE SHOW ARTÍSTICO PARA O CARNAVAL 2020 COM O CANTOR JOÃO GABRIEL, A SER REALIZADO NOS DIAS 23 E 24 DE FEVEREIRO DE 2020
1. ROSILAINE DA COSTA PANCOTTE – MATRÍCULA N.º 106.311
2. HELENICE CUNHA PEREIRA – MATRÍCULA N.º 109.970
Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 21/02/2020.
Publique-se.
Maricá, em 21 de fevereiro de 2020.
JOSE ALEXANDRE ALMEIDA DA SILVA
SECRETÁRIO DE TURISMO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ

EXTRATO DO RECONHECIMENTO DE DÍVIDA N.º 03/2020, REFERENTE AO CONTRATO N.º 24/2017 E AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 9174/2017.
PARTES: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ - CRITÉRIO AUDITORES E CONSULTORES;
OBJETO: O PRESENTE TERMO POSSUI POR FINALIDADE RECONHECER O DEVER DE INDENIZAR O CREDOR NO MONTANTE DE R\$3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), DECORRENTE DA NOTA FISCAL N.º 2151, PRESENTE EM FL.450;
VALOR: R\$3.000,00 (TRÊS MIL REAIS);
FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS AO TEMA;
PROGRAMA DE TRABALHO: 38.01.04.122.0068.2223;
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00;
ORIGEM DE RECURSO: 206 – ROYALTIES;
EMPENHO N.º: 302/2020;
DATA DE ASSINATURA: 09/04/2020.
MARICÁ, 14 DE ABRIL DE 2020
Orlando Dias
Diretor Presidente

Portaria Nº 88 de 13 de abril de 2020

O Presidente da Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR S.A, no uso de suas atribuições legais e, em atenção ao disposto no Art. 30, IV do Estatuto Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR S.A, RESOLVE:

Art. 1º Promover a transferência de MARCELO PALMERIM GONÇALVES, matrícula 254, a partir de 01/04/2020, do cargo de ASSISTENTE TÉCNICO A-5, para o cargo de COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS OPERACIONAIS (Anexo I do Estatuto da CODEMAR), subordinado à Diretoria de Administração e Finanças.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos retroativos a partir de 01/04/2020.

José Orlando de Azevedo Dias

Diretor Presidente

Portaria Nº 89 de 13 de abril de 2020

O Presidente da Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR S.A, no uso de suas atribuições legais e, em atenção ao disposto no Art. 30, IV do Estatuto Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR S.A, RESOLVE:

Art. 1º Nomear ANA VIRGÍNIA ARAÚJO DE MEDEIROS, CPF 016.634.317-01, matrícula nº 260, a partir de 08/04/2020 para o cargo de SUPERINTENDENTE DE LOGÍSTICA (anexo I do Estatuto da CODEMAR), subordinado à Diretoria de Desenvolvimento.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 08/04/2020.

José Orlando de Azevedo Dias

Diretor Presidente

PORTARIA Nº 90 de 13 de abril de 2020

ORDEM DE PARALISAÇÃO

Estamos emitindo ORDEM DE PARALISAÇÃO com efeitos retroativos com a data de 08 de abril de 2020 ao contrato nº23 /2019 do processo administrativo nº 23662/2018.

OBJETO: Aquisição de Certificadores Digitais com Fornecimento de Token para utilização dos Servidores da CODEMAR nos Processos Digitais e Licitações.

Maricá, 13 de abril 2020.

José Orlando Dias

Diretor Presidente

Portaria Nº 91 de 14 de abril de 2020.

Considerando os termos do Decreto Municipal Nº520 de 13 de abril de 2020;

Considerando os termos do Decreto Municipal Nº308 de 03 de abril de 2019;

O presidente da Companhia de Desenvolvimento de Maricá, nos termos de sua competência e atribuição funcional, determina:

Art. 1º A suspensão integral de toda e qualquer atividade do Estacionamento Rotativo de Maricá enquanto perdurarem os efeitos do Decreto Municipal Nº520.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

José Orlando de Azevedo Dias

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 15/2019, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 6088/2019.

PARTES: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ – HADDAD RENT A CAR LOCADORA LTDA;

OBJETO: O PRESENTE TERMO TEM POR FINALIDADE A ALTERAÇÃO QUANTITATIVA DO OBJETO CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO;

VALOR: R\$ 229.152,00 (DUZENTOS E VINTE E NOVE MIL, CENTO E CINQUENTA E DOIS REAIS);

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 13.303/2016 E DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS AO TEMA;

PRAZO: 12 (DOZE) MESES;

PROGRAMA DE TRABALHO: 38.01.04.122.0068.2223

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00

ORIGEM DE RECURSO: 206 - ROYALTIES

EMPENHO N.º: 300/2020;

DATA DE ASSINATURA: 20/03/2020.

MARICÁ, 13 DE ABRIL DE 2020.

José Orlando Dias

Diretor Presidente

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 11/2020, REFERENTE AO CONTRATO N.º 22/2019 E AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 6840/2019.

PARTES: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ – AMD ESTAÇÕES DE TELECOMUNICAÇÕES E DE TRÁFEGO AÉREO LTDA;

OBJETO: O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL COM BASE NA CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO CONTRATO Nº 22/2019;

VALOR: R\$ 656.983,56 (SEISCENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL, NOVECENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS);

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 71 DA LEI FEDERAL Nº 13.303/2016

PRAZO: 12 (DOZE) MESES;

PROGRAMA DE TRABALHO: 38.01.26.781.0068.1055;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00;

ORIGEM DE RECURSO: 206 – ROYALTIES;

EMPENHO N.º: 310/2020;

DATA DE ASSINATURA: 09/04/2020.

MARICÁ, 14 DE ABRIL DE 2020.

José Orlando Dias

Diretor Presidente

EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES

AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019

O Presidente da Autarquia Empresa Pública de Transportes - EPT, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO a necessidade de atender ao interesse público e da administração, de acordo com o artigo 49 da Lei nº 8.666/93, a Súmula 473 do STF, resolve:

REVOGAR em todos os seus termos, por interesse público e da administração, o processo administrativo licitatório nº 0007618/2019, Pregão Presencial nº 003/2019, cujo objeto é a Formação de Ata de Registro de Preço para Futura Aquisição de Veículos Automotores Tipo Ônibus Urbano Básico.

Maricá, 14 de abril de 2020.

Celso Haddad Lopes

Presidente da Autarquia Empresa Pública de Transportes - EPT

Matrícula: 1000122

AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019

O Presidente da Autarquia Empresa Pública de Transportes - EPT, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO a necessidade de atender ao interesse público e da administração, de acordo com o artigo 49 da Lei nº 8.666/93, a Súmula 473 do STF, resolve:

REVOGAR em todos os seus termos, por interesse público e da administração, o processo administrativo licitatório nº 0007620/2019, Pregão Presencial nº 006/2019, cujo objeto é a Formação de Ata de Registro de Preço para Futura Aquisição de Veículos Automotores Tipo MIDIÔNIBUS.

Maricá, 14 de abril de 2020.

Celso Haddad Lopes

Presidente da Autarquia Empresa Pública de Transportes - EPT

Matrícula: 1000122

INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 0035/2020.

Nomeia a Comissão Permanente de Licitação do Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação de Maricá - ICTIM, para os fins que especifica e dá outras providências.

O Diretor Presidente do INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ – ICTIM, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Complementar nº 325, de 11.12.2019;

RESOLVE:

Art.1º – Nomear o Presidente e Membros da Comissão Permanente de Licitação.

Art. 2º – Fica nomeada como Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Jessica Mattos da Cunha, matrícula 1.300.004.

Art. 3º – Ficam nomeados como Membros Titulares da Comissão Permanente de Licitação, Priscilla de Paula Marins - matrícula 1.300.005, Laércio Aguiar da Rocha - matrícula 1.300.009; Mariana Fontes Mendes - matrícula 1.300.008.

Art. 4º – Fica nomeado como suplente da Comissão Permanente de Licitação, Laércio Aguiar da Rocha - matrícula 1.300.009.

Art. 5º – Esta Portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 13.04.2020.

Maricá (RJ), 13 de abril de 2020.

CELSON PANSERA

Diretor-Presidente- ICTIM

Matrícula 1.300.000

PORTARIA Nº 0036/2020.

Nomeia o Pregoeiro Oficial e equipe de apoio do Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação de Maricá - ICTIM, para os fins que especifica e dá outras providências.

O Diretor Presidente do INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ – ICTIM, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Complementar nº 325, de 11.12.2019;

RESOLVE:

Art.1º – Nomear o Pregoeiro Oficial e equipe de apoio.

Art.2º – Fica nomeado como Pregoeiro Oficial, Laércio Aguiar da Rocha - matrícula 1.300.009.

Art. 3º – Ficam nomeados como equipe de apoio ao Pregoeiro, Priscilla de Paula Marins - matrícula 1.300.005, Jéssica Mattos da Cunha - matrícula 1.300.004 e Mariana Fontes Mendes - 1.300.008.

Art. 4º – Fica nomeada como Pregoeira substituta, Jessica Mattos da

Cunha - matrícula 1.300.004.

Art. 5º – Esta Portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 13.04.2020.

Maricá (RJ), 13 de abril de 2020.

CELSON PANSERA

Diretor-Presidente- ICTIM

Matrícula 1.300.000

INSTITUTO MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E PESQUISA DARCY RIBEIRO

PORTARIA Nº 7 DE 13 DE ABRIL DE 2020.

cria a COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DOS REQUERIMENTOS AO PROGRAMA DE AMPARO AO TRABALHADOR, E NOMEIA OS SEUS MEMBROS.

O Presidente do Instituto Municipal de Informação e Pesquisa Darcy Ribeiro, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 513 de 31 de março de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Fica criada a Comissão de Avaliação dos Requerimentos ao Programa de Amparo ao Trabalhador no âmbito do IDR, que será coordenada pelo servidor Andre Luis Rosa de Miranda, Matrícula 700.007, e composta pelos seguintes servidores:

I – Adriana Barcellos Serrão – Matrícula nº 700.004;

II – Alex Viana Pinheiro – Matrícula nº 700.022;

III – Alexandre Machado Campelo – Matrícula nº 700.015;

IV – Andre Hacl Castro – Matrícula nº 700.017;

V – Andre Luis Rosa de Miranda – Matrícula nº 700.007;

VI – Andréa Cesário da Silva – Matrícula nº 700.030;

VII – Diego Moreira Maggi – Matrícula nº 700.008;

VIII – Gracely Pereira Araujo – Matrícula nº 700.010;

IX – Ludmila Caetano dos Santos – Matrícula nº 700.027;

X – Luiz Henrique da Cruz Carapeto – Matrícula nº 700.023;

XI – Marcos de Andrade Lima Junior – Matrícula nº 700.029;

XII – Marina Jaimovich – Matrícula nº 700.021;

XIII – Rafael Araújo Cunha – Matrícula nº 700.026;

XIV – Sirlene da Silva Gomes – Matrícula nº 700.016;

XV – Thamires Bittencourt do Amaral – Matrícula nº 700.025.

Art. 2º Aos integrantes da Comissão que tem como finalidade precípua análise de requerimentos do Programa de Amparo ao Trabalhador será pago “JETON”, verba de caráter indenizatório, no mês, no valor correspondente a 10,0 (dez) UFIMAS, limitando esse pagamento a produção de no mínimo 20 (vinte) análises de requerimentos diários no mês.

Parágrafo único: Não alcançando o mínimo de análises diárias o pagamento do Jeton será proporcional.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Maricá, em 13 de abril de 2020.

ALAN APARECIDO NOVAIS E ALVES

Matrícula 700.000

Presidente do IDR

INSTITUTO MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E PESQUISA DARCY RIBEIRO- IDR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - IDR

AVISO – TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2019 – SUSPENSÃO SINE DIE

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0015487/2019

O Presidente da Comissão de Licitação da Autarquia Instituto Municipal de Informação e Pesquisa – IDR, no uso de suas atribuições legais informa que o certame de continuação da Tomada de Preços supracitada que tem por objeto a contratação de consultoria especializada para a elaboração de “ESTUDO, DIAGNÓSTICO SOCIOAMBIENTAL EM RELAÇÃO ÀS POPULAÇÕES EM ÁREAS DE MAIOR VULNERABILIDADE DO MUNICÍPIO DE MARICÁ QUE CARECEM DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO”, conforme o termo de Referência e seu(s) anexo(s), destinado ao Instituto Municipal de Informação e Pesquisa Darcy Ribeiro - IDR, está SUSPENSO SINE DIE devido à suspensão de reuniões presenciais em decorrência da pandemia causada pela COVID-19, bem como o previsto nos Decretos municipais n.º 519 e 520, ambos de 13 de abril de 2020.

Informações pelo site www.marica.rj.gov.br.

e-mail: cpl.idr@marica.rj.gov.br

Telefones: (21) 97621-0837.

Maricá / RJ, 14 de abril de 2020.

RAFAEL ARAUJO CUNHA

Pregoeiro Oficial - IDR

Matrícula n.º 700.028

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ

EXTRATO Nº 04/2020
 TERMO DE HOMOLOGO
 ESPÉCIE: DISPENSA DE LICITAÇÃO
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 20/2020
 PARTES: INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ-ISSM, CNPJ Nº 39.511.530/0001-30 E VPA SOLUÇÕES ATUARIAIS, CNPJ Nº 06.197.375/0001-70.
 DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA ATUARIAL.
 VALOR: R\$ 15.206,65 (QUINZE MIL DUZENTOS E SEIS REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS).
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.
 DATA DA ASSINATURA: 06/03/2020
 MARICÁ, 06 DE MARÇO DE 2020.
 INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ
 JANETE CELANO VALLADÃO
 PRESIDENTE

AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ**DIRETORIA OPERACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

Ata de R.P. nº 35/2020
 Processo Administrativo Nº 21527/2019
 Validade: 02/04/2021

AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS E ELETRÔNICOS

Ao terceiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte, a Municipalidade de Maricá, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços, integrante da Divisão de Compras, situado na Rua Raul Alfredo de Andrade, s/nº, Caxito, nesta Cidade, aqui representado, nos termos do Decreto Municipal nº 158/2018, por MARCELO ROSA FERNANDES portador (a) do R.G 11250088-9 (DETRAN) e inscrito (a) no CPF sob nº 051.772.217-84, e a empresa VALTEX DE NITEROI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA situada na Rua São Januário, 124, fundos, Fonseca, Niterói - RJ CEP: 24130-386 CNPJ: 02.001.594/0001-80 neste ato representado por seu representante legal HAROLDO FONTOURA FAGUNDES, portador do RG nº 06.361.452-3 DIC-RJ e inscrito no CPF sob nº 767.870.017-20 nos termos do Decreto Municipal nº 135/2013, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoantes às cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 929 a 937, HOMOLOGADA às fls. 966 ambas do processo administrativo nº 21527/2019, referente ao Pregão Presencial nº 05/2020.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do(s) item (ns) dela constante (s), nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do Decreto Municipal nº 135/2013.

Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unit	Valor Total
11	CAFETEIRA INDUSTRIAL - Cafeteira tipo industrial; Confeccionada integralmente/interna e externamente em aço inoxidável; Capacidade de 60L ou superior; Duas torneiras em aço inoxidável para saída de café; Uma torneira em aço inoxidável para saída de água; Sistema para visualização de níveis de água e café; Saída para esgotamento da caldeira; Termostato com regulação de temperatura; Potência de 6.000W ou superior; Voltagem compatível com 220V; Garantia mínima de 12 meses	UNID	2	SAECO	R\$ 3.526,00	R\$ 7.052,00
TOTAL						R\$ 7.052,00

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de três dias úteis, comparecer a diretoria requisitante para assinatura do contrato

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade, devendo a documentação ser entregue à unidade requisitante.

3.4. O objeto da ata será executado nas unidades requisitantes, sendo o recebimento provisório, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e no Edital de Licitação.

3.4.1. A execução do serviço será acompanhada por fiscais, devendo a nota fiscal ou nota fiscal-fatura, estar acompanhada da cópia reprográfica da nota de empenho e contendo o detalhamento em valores

unitários dos serviços prestados.

3.5. Se a qualidade do serviço prestado não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será refeito, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o serviço apresentar inconformidades que impeçam ou prejudiquem a sua função/destinação, a detentora deverá providenciar o refazimento do mesmo, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Autarquia.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

4.1 - Se a licitante vencedora se recusar a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei nº 8.666/93.

4.2 - Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

I - Advertência;

II - Multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3 - A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

4.4 - Os valores devem ser recolhidos a favor da AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a Autarquia descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

4.5 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

5 - CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do "Termo de Contrato".

5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal nº 158/2018.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra "a", do inciso XIV, do art. 40, da Lei nº 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciará-se a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido na legislação serão feitos mediante desconto de 0,033% ao mês, pro rata die

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

5.5 - A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvados, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela Autarquia à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

II - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV - Tiver presentes razões de interesse público.

7.1.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3. A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4. A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular dos órgãos participantes do presente registro:

- Diretoria Operacional de Obras Diretas
- Diretoria Operacional de Administração e Finanças
- Diretoria Operacional de Coletas, Resíduos e Varrição
- Diretoria Operacional de Obras Indiretas
- Diretoria Operacional de Parques e Jardins
- Diretoria Jurídica
- Controle Interno

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizados através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão às mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

9 - CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de "fac-simile", deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.656/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela Autarquia é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela Autarquia nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à Autarquia toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;

II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

VI - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e

IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. requisitar, via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação

cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente

ao objeto solicitado

10.2.3. observar as determinações do Decreto nº 158/2018.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento

ou prestação de serviços.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas

10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas

10.3.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, 03 de abril de 2020.

MARCELO ROSA FERNANDES

DIRETORIA OPERACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

HAROLDO FONTOURA FAGUNDES

VALTEX DE NITEROI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME: _____

R.G. nº: _____ R.G. nº: _____

A Divisão de Compras SOMAR, no uso de suas atribuições, convoca pessoas jurídicas, no prazo de 15 (quinze) dias a contar a partir da presente publicação, a apresentarem orçamentos para os objetos abaixo relacionados. Os interessados poderão obter cópia do Termo de Referência e mais informações por meio do telefone (21) 99422-2671, e pelo endereço eletrônico somarmarica2019@gmail.com

Número Processo	OBJETO
4901/2020	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS LEVES PARA CONSTRUÇÃO.
19725/2019	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO, DE FORMA CONTÍNUA, DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL ARMADA E DE-SARMADA, DIURNA E NÔTURNA, A SEREM EXECUTADOS NAS DEPENDÊNCIAS DA SOMAR (SEDE E UNIDADES EXTRENAS).
3814/2020	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO. SERVIÇOS DE E – MAIL, COLABORAÇÃO E COMUNICAÇÃO CORPORATIVO.

Maricá, 13 de abril de 2020.

Atenciosamente,

Maranata Santos

Matrícula 500.113

Coordenadora de Compras

DIRETORIA OPERACIONAL DE OBRAS DIRETAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25803/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2020 - SRP

HOMOLOGAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Diretoria Jurídica, relatórios da CPL e da Controladoria Interna, autorizo a despesa e HOMOLOGO a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, com fulcro na Lei Federal nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações, visando o REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO TINTAS VERNIZES E OUTROS INSUMOS PARA TRATAMENTO DE SUPERFÍCIES, adjudicando o objeto ITENS 03, 04, 05 e 10, em favor da empresa GOLDEN RIO COMERCIAL EIRELI, CNPJ 07.579.347/0001-80, no valor estimado de R\$ 35.944,72 (trinta e cinco mil, novecentos e quarenta e quatro reais e setenta e dois centavos), nos termos do respectivo Edital.

Em, 01 de Abril de 2020.

GUSTAVO GONÇALVES CAMACHO

Diretor Operacional de Obras Diretas

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25803/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2020 - SRP

HOMOLOGAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Diretoria Jurídica, relatórios da CPL e da Controladoria Interna, autorizo a despesa e HOMOLOGO a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, com fulcro na Lei Federal nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações, visando o REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO TINTAS VERNIZES E OUTROS INSUMOS PARA TRATAMENTO DE SUPERFÍCIES, adjudicando o objeto ITENS 01 E 02, em favor da empresa LL GASPAR CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA-ME, CNPJ 22.223.078/0001-08, no valor estimado de R\$ 29.696,30 (vinte e nove mil, seiscentos e noventa e seis reais e trinta centavos), nos termos do respectivo Edital.

Em, 01 de Abril de 2020.

GUSTAVO GONÇALVES CAMACHO

Diretor Operacional de Obras Diretas

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25803/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2020 - SRP

HOMOLOGAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Diretoria Jurídica, relatórios da CPL e da Controladoria Interna, autorizo a despesa e HOMOLOGO a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, com fulcro na Lei Federal nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações, visando o REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO TINTAS VERNIZES E OUTROS INSUMOS PARA TRATAMENTO DE SUPERFÍCIES, adjudicando o objeto ITEM 06, em favor da empresa L&P ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP, CNPJ 22.217.554/0001-88, no valor estimado de R\$ 188.438,80 (cento e oitenta e oito mil, quatrocentos e trinta e oito reais e oitenta centavos), nos termos do respectivo Edital.

Em, 01 de Abril de 2020.

GUSTAVO GONÇALVES CAMACHO

Diretor Operacional de Obras Diretas

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25803/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2020 - SRP

HOMOLOGAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Diretoria Jurídica, relatórios da CPL e da Controladoria Interna, autorizo a despesa e HOMOLOGO a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, com fulcro na Lei Federal nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações, visando o REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO TINTAS VERNIZES E OUTROS INSUMOS PARA TRATAMENTO DE SUPERFÍCIES, adjudicando o objeto ITENS 07, 08 e 09, em favor da empresa ZECAS AGROPECUÁRIA LTDA-ME, CNPJ 29.940.947/0001-64, no valor estimado de R\$ 468.292,40 (quatrocentos e sessenta e oito mil, duzentos e noventa e dois reais e quarenta centavos), nos termos do respectivo Edital.

Em, 01 de Abril de 2020.

GUSTAVO GONÇALVES CAMACHO

Diretor Operacional de Obras Diretas

Ata de R.P. nº 39/2020

Processo Administrativo Nº 25803/2019

Validade: 02/04/2021

AQUISIÇÃO DE TINTAS E VERNIZES E OUTROS INSUMOS PARA TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE

Ao terceiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte, a Municipalidade de Maricá, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços, integrante da Divisão de Compras, situado na Rua Raul Alfredo de Andrade, s/nº, Caxito, nesta Cidade, aqui representado, nos termos do Decreto Municipal nº 158/2018, por GUSTAVO GONÇALVES CAMACHO portador (a) do R.G 09991819-5 IFP/RJ e inscrito (a) no CPF sob nº 077.580.237-97, e a empresa LL GASPAR CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA ME situada na Rua Oscar Carvalho Jardim, 182 Quadra 13 lote 007 – Vila Mataruna – Casimiro de Abreu - RJ - CEP: 28860-000, CNPJ:22.223.078/0001-08 neste ato representado por seu representante legal LEONARDO JOSE RIBEIRO GASPAR, portador do RG nº 286975563 DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob nº 140.979.277-36 nos termos do Decreto Municipal nº 135/2013, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoantes às cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 691 à 696, HOMOLOGADA às fls. 709 ambas do processo administrativo nº 25803/2019, referente ao Pregão Presencial nº 16/2020.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do(s) item (ns) dela constante (s), nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do Decreto Municipal n.º 135/2013.

Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	Querosene, a granel	L	521	Elit	R\$ 25,90	R\$ 13.493,90
2	Verniz Marítimo Incolor em galão de 3,6 litros	GALÃO	157	Elit	R\$ 103,20	R\$ 16.202,40
TOTAL:						R\$ 29.696,30

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de três dias úteis, comparecer a diretoria requisitante para assinatura do contrato

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade, devendo a documentação ser entregue à unidade requisitante.

3.4. O objeto da ata será executado nas unidades requisitantes, sendo o recebimento provisório, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e no Edital de Licitação.

3.4.1. A execução do serviço será acompanhada por fiscais, devendo a nota fiscal ou nota fiscal-fatura, estar acompanhada da cópia reprográfica da nota de empenho e contendo o detalhamento em valores unitários dos serviços prestados.

3.5. Se a qualidade do serviço prestado não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será refeito, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o serviço apresentar inconformidades que impeçam ou prejudiquem a sua função/destinação, a detentora deverá providenciar o refazimento do mesmo, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Autarquia.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 – Se a licitante vencedora se recusar a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

4.2 – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

I - Advertência;

II - Multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3 – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

4.4 – Os valores devem ser recolhidos a favor da AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a Autarquia descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

4.5 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

5 - CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do "Termo de Contrato".

5.2. O pagamento se efetuará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 158/2018.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra "a", do inciso XIV, do art. 40, da Lei n.º 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo

de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido na legislação serão feito mediante desconto de 0,033% ao mês, pro rata die

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

5.5 – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvados, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela Autarquia à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecendo as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

II - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV - Tiver presentes razões de interesse público.

7.1.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro

de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3 A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4 A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular dos órgãos participantes do presente registro:

- Diretoria Operacional de Obras Diretas

- Diretoria Operacional de Parques e Jardins

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizados através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão às mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

9 - CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados

ou enviados através de "fac-símile", deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela Autarquia é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela Autarquia nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à Autarquia toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;

II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

VI - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e

IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. requisitar, via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação

cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado

10.2.3. observar as determinações do Decreto nº 158/2018.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerencia-

dor, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas

10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas

10.3.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, 03 de abril de 2020.

GUSTAVO GONÇALVES CAMACHO

DIRETORIA OPERACIONAL DE OBRAS DIRETAS

LEONARDO JOSE RIBEIRO GASPAR

LL GASPAR CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA ME

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME: _____

R.G. nº: _____ R.G. nº: _____

Ata de R.P. nº 40/2020

Processo Administrativo Nº 25803/2019

Validade: 02/04/2021

AQUISIÇÃO DE TINTAS E VERNIZES E OUTROS INSUMOS PARA TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE

Ao terceiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte, a Municipalidade de Maricá, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços, integrante da Divisão de Compras, situado na Rua Raul Alfredo de Andrade, s/nº, Caxito, nesta Cidade, aqui representado, nos termos do Decreto Municipal nº 158/2018, por GUSTAVO GONÇALVES CAMACHO portador (a) do R.G 09991819-5 IFP/RJ e inscrito (a) no CPF sob nº 077.580.237-97, e a empresa GOLDEN RIO COMERCIAL EIRELI situada na Rua Presidente Dutra, 191, L01 Q L – Outeiro das Pedras – Itaboraí – RJ - CEP: 24.812.352, CNPJ:07.579.347/0001-80 neste ato representado por seu representante legal MOISÉS RIBEIRO SILVÉRIO, portador do RG nº 087198719 DETRAN RJ e inscrito no CPF sob nº 015.827.647-78 nos termos do Decreto Municipal nº 135/2013, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoantes às cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 691 à 696, HOMOLOGADA às fls. 710 ambas do processo administrativo nº 25803/2019, referente ao Pregão Presencial nº 16/2020.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do(s) item (ns) dela constante (s), nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do Decreto Municipal nº 135/2013.

Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unit	Valor Total
3	Seladora para madeira incolor em galão de 3,6 litros	GALÃO	185	Brasi-lux	R\$ 95,85	R\$ 17.732,25
4	Lixa de madeira nº 120	UND	1983	Tigre	R\$ 0,99	R\$ 1.963,17
5	Trincha Dupla de 3 Pol. Para Látex e Acrílica	UND	92	Tigre	R\$ 22,65	R\$ 2.083,80
10	Rolo para pintura de lã de carneiro com cabo e no mínimo 20cm de largura e altura acima de 2cm	UND	410	Tigre	R\$ 34,55	R\$ 14.165,50
TOTAL:						R\$ 35.944,72

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de três dias úteis, comparecer a diretoria requisitante para assinatura do contrato

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota

de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade, devendo a documentação ser entregue à unidade requisitante.

3.4. O objeto da ata será executado nas unidades requisitantes, sendo o recebimento provisório, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e no Edital de Licitação.

3.4.1. A execução do serviço será acompanhada por fiscais, devendo a nota fiscal ou nota fiscal-fatura, estar acompanhada da cópia reprográfica da nota de empenho e contendo o detalhamento em valores unitários dos serviços prestados.

3.5. Se a qualidade do serviço prestado não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será refeito, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o serviço apresentar inconformidades que impeçam ou prejudiquem a sua função/destinação, a detentora deverá providenciar o refazimento do mesmo, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Autarquia.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 – Se a licitante vencedora se recusar a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei nº 8.666/93.

4.2 – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

I - Advertência;

II - Multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3 – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

4.4 – Os valores devem ser recolhidos a favor da AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a Autarquia descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

4.5 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

5 - CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do "Termo de Contrato".

5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal nº 158/2018.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra "a", do inciso XIV, do art. 40, da Lei nº 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido na legislação serão feitos mediante desconto de 0,033% ao mês, pro rata die

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

5.5 – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvados, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da

composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela Autarquia à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecendo as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

II - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV - Tiver presentes razões de interesse público.

7.1.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3 A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4 A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular dos órgãos participantes do presente registro:

- Diretoria Operacional de Obras Diretas

- Diretoria Operacional de Parques e Jardins

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizados através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão às mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

9 - CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados

ou enviados através de "fac-símile", deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.656/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela Autarquia é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela Autarquia nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente decla-

radas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à Autarquia toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de

lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;

II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

VI - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e

IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. requisitar, via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação

cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado

10.2.3. observar as determinações do Decreto nº 158/2018.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na

minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas

10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas

10.3.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, 03 de abril de 2020.

GUSTAVO GONÇALVES CAMACHO

DIRETORIA OPERACIONAL DE OBRAS DIRETAS

MOISÉS RIBEIRO SILVÉRIO

GOLDEN RIO COMERCIAL EIRELI

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

R.G. nº: _____

NOME: _____

R.G. nº: _____

Ata de R.P. nº 42/2020

Processo Administrativo Nº 25803/2019

Validade: 02/04/2021

AQUISIÇÃO DE TINTAS E VERNIZES E OUTROS INSUMOS PARA TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE

Ao terceiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte, a Municipalidade de Maricá, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços, integrante da Divisão de Compras, situado na Rua Raul Alfredo de Andrade, s/nº, Caxito, nesta Cidade, aqui representado, nos termos do Decreto Municipal n.º 158/2018, por GUSTAVO GONÇALVES CAMACHO portador (a) do R.G 09991819-5 IFP/RJ e inscrito (a) no CPF sob nº 077.580.237-97, e a empresa ZECAS AGROPECUÁRIA LTDA-ME situada na Av. São Pedro 34 – Centro – São Pedro da Aldeia – RJ – CEP: 28941-176, CNPJ: 29.940.947/0001-64 neste ato representado por seu representante legal PEDRO GOMES ZECA, portador do RG nº 214820474DICRJ e inscrito no CPF sob nº 127.167.987-61 nos termos do Decreto Municipal nº 135/2013, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoantes às cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 691 à 696, HOMOLOGADA às fls. 711 ambas do processo administrativo nº 25803/2019, referente ao Pregão Presencial nº 16/2020.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do(s) item (ns) dela constante (s), nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do Decreto Municipal n.º 135/2013.

Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unit	Valor Total
7	Tinta para piso de concreto na cor concreto(fosca) com auto nivelamento, alta, durabilidade e resistência á abrasão e interperes, epóxi para exterior bi componente de altos sólidos com alta espessura, curado com poliaminas, formando um filme impermeável.)	GALÃO	1516	Suvinil	R\$ 92,40	R\$ 140.078,40
8	Tinta para piso de concreto na cor vermelha, o detalhamento de tonalidade a ser definido na solicitação ou contratação(fosca)com auto nivelamento, alta, durabilidade e resistência á abrasão e interperes, epóxi, para exterior bi componente de altos sólidos com alta espessura, curado com poliaminas, formando um filme impermeável.	GALÃO	1516	Suvinil	R\$ 124,50	R\$ 188.742,00
9	Tinta para piso de concreto na cor branca(fosca) com auto nivelamento, alta, durabilidade e resistência á abrasão e interperes, epóxi para exterior bi-componente de altos sólidos com alta espessura, curado com poliaminas, formando um filme impermeável	GALÃO	1516	Suvinil	R\$ 92,00	R\$ 139.472,00
TOTAL:						R\$ 468.292,40

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de três dias úteis, comparecer a diretoria requisitante para assinatura do contrato

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade, devendo a documentação ser entregue à unidade requisitante.

3.4. O objeto da ata será executado nas unidades requisitantes, sendo o recebimento provisório, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e no Edital de Licitação.

3.4.1. A execução do serviço será acompanhada por fiscais, devendo a nota fiscal ou nota fiscal-fatura, estar acompanhada da cópia reprográfica da nota de empenho e contendo o detalhamento em valores unitários dos serviços prestados.

3.5. Se a qualidade do serviço prestado não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será refeito, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o serviço apresentar inconformidades que impeçam ou prejudiquem a sua função/destinação, a detentora deverá providenciar o refazimento do mesmo, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Autarquia.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 – Se a licitante vencedora se recusar a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

4.2 – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

I - Advertência;

II - Multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3 – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

4.4 – Os valores devem ser recolhidos a favor da AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a Autarquia descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

4.5 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

5 - CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do "Termo de Contrato".

5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 158/2018.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra "a", do inciso XIV, do art. 40, da Lei n.º 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido na legislação serão feito mediante desconto de 0,033% ao mês, pro rata die

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irajustáveis pelo período de 12

(doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

5.5 – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvados, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela Autarquia à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecendo as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

II - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV - Tiver presentes razões de interesse público.

7.1.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3 A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4 A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular dos órgãos participantes do presente registro:

- Diretoria Operacional de Obras Diretas

- Diretoria Operacional de Parques e Jardins

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizados através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão às mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

9 - CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados

ou enviados através de "fac-símile", deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.656/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela Autarquia é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela Autarquia nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à Autarquia toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;

II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

VI - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e

IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. requisitar, via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação

cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado

10.2.3. observar as determinações do Decreto nº 158/2018.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encami-

nhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas

10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas

10.3.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata. Maricá, 03 de abril de 2020.

GUSTAVO GONÇALVES CAMACHO

DIRETORIA OPERACIONAL DE OBRAS DIRETAS

PEDRO GOMES ZECA

ZECAS AGROPECUÁRIA LTDA-ME

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

R.G. nº: _____

NOME: _____

R.G. nº: _____

DIRETORIA OPERACIONAL DE OBRAS INDIRECTAS

PORTARIA Nº 03, DE 14 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a prorrogação da suspensão temporária dos contratos administrativos em atenção às medidas a serem adotadas para a prevenção do Coronavírus (COVID-19) gerenciados pela Diretoria Operacional de Obras Indiretas no âmbito da Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá – SOMAR.

CONSIDERANDO as determinações estabelecidas na portaria nº 01 de 23 de março de 2020 e a portaria nº 02 de 03 de abril de 2020, de competência da Diretoria Operacional de Obras Indiretas, integrante da Autarquia Municipal de Obras de Maricá – SOMAR;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 520, de 13 de abril de 2020, que prorroga até o dia 28 de abril de 2020 a suspensão de atividades no âmbito do Município;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 499 de 18 de março de 2020, o qual veio a declarar o estado de emergência em saúde pública no Município de Maricá;

CONSIDERANDO a continuação do estado de pandemia declarado

pela Organização Mundial da Saúde – OMS;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, no qual reconheceu o estado de calamidade pública em âmbito nacional;

CONSIDERANDO a expectativa no aumento significativo do número de casos em âmbito local e a necessidade de medidas preventivas que visem reduzir o contágio da doença;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº 497 de 13 de março de 2020 que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para a prevenção do Coronavírus (COVID-19) no município de Maricá;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 01 de 16 de março de 2020 que dispõe sobre as medidas a serem adotadas para a prevenção do Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá – SOMAR;

CONSIDERANDO os termos artigo 78, inc. XIV, da Lei nº 8.666/93 que autoriza a suspensão de contrato público por ato unilateral da Administração por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente;

O Diretor Operacional de Obras Indiretas, no uso de suas atribuições legais delegadas;

R E S O L V E:

Art. 1º. Prorroga-se o prazo de suspensão temporária dos contratos administrativos de execução de obras, serviços e fornecimento parcelado, gerenciados pela Diretoria Operacional de Obras Indiretas, até o dia 28 de abril de 2020, continuando ressalvados os contratos que estão ligados aos esforços do município de combate ao COVID-19 e outros específicos que serão comunicados de forma eletrônica.

Art. 2º. Caberá aos fiscais dos contratos entrarem em contato com as empresas contratadas para ciência desta Portaria.

Art. 3º. A administração deverá devolver à contratada o prazo pelo qual o ajuste teve sua execução paralisada, conforme determinam o art. 57, § 1º, inc. III c/c art. 79, § 5º, ambos da Lei de Licitações.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor a partir do dia 14 de abril de 2020, podendo ser alterada a qualquer momento.

Em, 14 de abril de 2020.

Dalton Nobre Vilela

Diretor Operacional de Obras Indiretas

Autarquia de Serviços de Obras de Maricá – SOMAR

DIRETORIA OPERACIONAL DE PARQUES E JARDINS

PORTARIA PJ Nº 18, DE 14 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a prorrogação da suspensão temporária dos contratos administrativos em atenção às medidas a serem adotadas para a prevenção do Coronavírus (COVID-19) gerenciados pela Diretoria Operacional de Parques e Jardins no âmbito da Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá – SOMAR.

CONSIDERANDO as determinações estabelecidas na portaria nº 16 de 22 de março de 2020 e a portaria nº 17 de 03 de abril de 2020, de competência da Diretoria Operacional de Parques e Jardins, integrante da Autarquia Municipal de Obras de Maricá – SOMAR;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 520, de 13 de abril de 2020, que prorroga até o dia 28 de abril de 2020 a suspensão de atividades no âmbito do Município;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 499 de 18 de março de 2020, o qual veio a declarar o estado de emergência em saúde pública no Município de Maricá;

CONSIDERANDO a continuação do estado de pandemia declarado pela Organização Mundial da Saúde – OMS;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, no qual reconheceu o estado de calamidade pública em âmbito nacional;

CONSIDERANDO a expectativa no aumento significativo do número de casos em âmbito local e a necessidade de medidas preventivas que visem reduzir o contágio da doença;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº 497 de 13 de março de 2020 que dispõe sobre os procedimentos a serem adota-

dos para a prevenção do Coronavírus (COVID-19) no município de Maricá;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 01 de 16 de março de 2020 que dispõe sobre as medidas a serem adotadas para a prevenção do Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá – SOMAR;

CONSIDERANDO os termos artigo 78, inc. XIV, da Lei nº 8.666/93 que autoriza a suspensão de contrato público por ato unilateral da Administração por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente;

O Diretor Operacional de Parques e Jardins, no uso de suas atribuições legais delegadas;

R E S O L V E:

Art. 1º. Prorroga-se o prazo de suspensão temporária dos contratos administrativos de execução de obras, serviços e fornecimento parcelado, gerenciados pela Diretoria Operacional de Parques e Jardins, até o dia 28 de abril de 2020, continuando ressalvados os contratos que estão ligados aos esforços do município de combate ao COVID-19 e outros específicos que serão comunicados de forma eletrônica.

Art. 2º. Caberá aos fiscais dos contratos entrarem em contato com as empresas contratadas para ciência desta Portaria.

Art. 3º. A administração deverá devolver à contratada o prazo pelo qual o ajuste teve sua execução paralisada, conforme determinam o art. 57, § 1º, inc. III c/c art. 79, § 5º, ambos da Lei de Licitações.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor a partir do dia 14 de abril de 2020, podendo ser alterada a qualquer momento.

Em, 14 de abril de 2020.

Francisco de Assis Ignacio Lameira

Diretor Operacional de Parques e Jardins

Autarquia de Serviços de Obras de Maricá - SOMAR

DIRETOR OPERACIONAL DE COLETA, RESÍDUOS E VARRIÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22289/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020

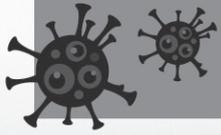
Em conformidade com o parecer da Diretoria Jurídica, parecer da Comissão Permanente de Licitação (CPL) e da Controladoria interna da SOMAR, Autorizo a despesa e Homologo a licitação, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, com fulcro na Lei Federal 8.666/93, que tem por objetivo a aquisição de materiais de pintura, através do processo 22289/2019, no valor global de R\$ 395.285,65 (trezentos e noventa cinco mil duzentos e oitenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), sendo o valor de R\$ 108.938,25 (cento e oito mil novecentos e trinta e oito reais e vinte e cinco centavos) em favor da empresa VALTEX DE COMÉRIO E SERVIÇOS EIRELI inscrita no CNPJ Nº 02.001.594/0001-80; R\$ 73.522,25 (setenta e três mil e quinhentos e vinte e dois reais e vinte e cinco centavos) em favor da DIAMOND COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 26.907.589/0001-08; R\$ 61.525,00 (sessenta e um mil quinhentos e vinte e cinco reais) em favor da LL GASPAR CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA-ME, inscrita no CNPJ Nº 22.223.078/0001-08; R\$ 76.260,70 (setenta e seis mil duzentos e sessenta reais e setenta centavos) em favor da GOLDEN RIO COMERCIAL EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 07.579.347/0001-80; R\$ 21.844,00 (vinte e um mil oitocentos e quarenta e quatro reais) em favor da JIT SERVIÇOS E COMÉRCIOS DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA-ME, inscrita no CNPJ Nº 10.473.681/0001-69; R\$ 53.195,45 (cinquenta e três mil e cento e noventa cinco reais e quarenta e cinco centavos) em favor da ADVANCE LAGOS COMÉRCIO DE MATERIAS ELETRICOS, inscrita no CNPJ Nº 06.950.605/0001-20.

Maricá, 18 de março de 2020.

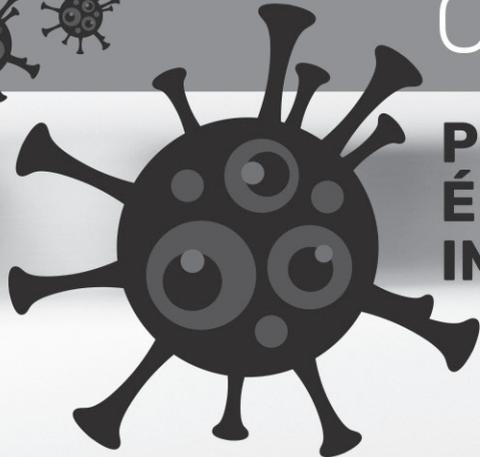
Bruno Rodrigues – Mat. 500.007

Diretor Operacional de Coleta, Resíduos e Varrição.

CORONAVÍRUS

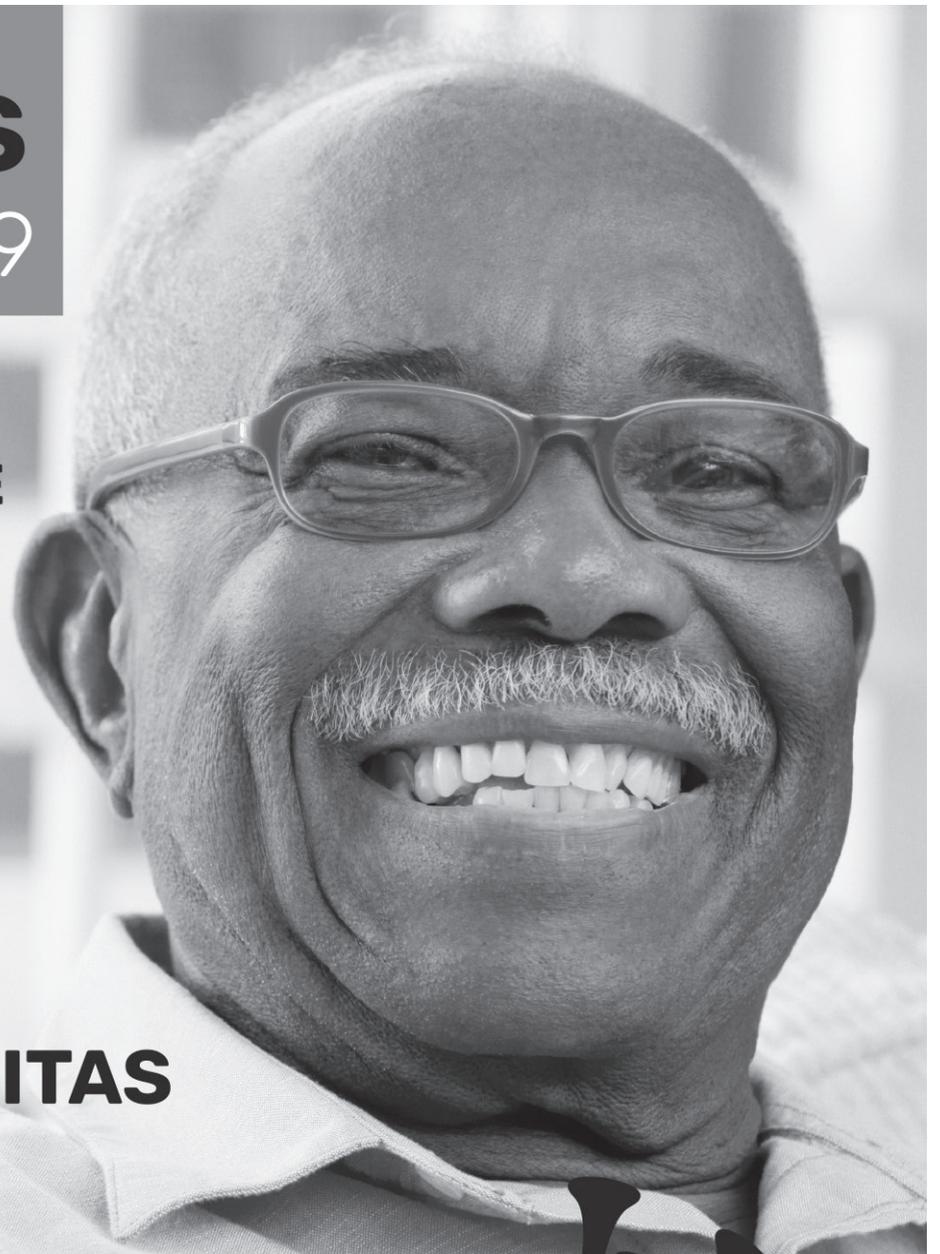


Covid-19

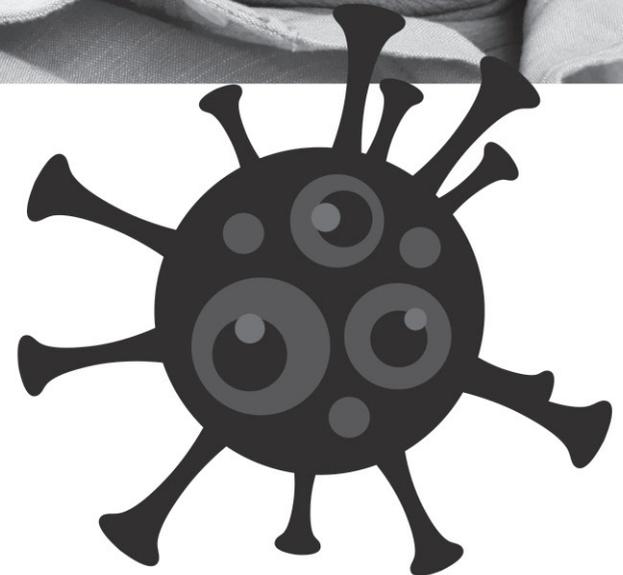


**PREVENIR
É O MAIS
IMPORTANTE**

**AMIGO IDOSO, EVITE
AGLOMERAÇÕES E VISITAS
DESNECESSÁRIAS.**



**O CORONAVÍRUS
NÃO PRECISA
PEGAR VOCÊ**



PLANTÃO CORONAVÍRUS

(21) 99472-2294

COORDENAÇÃO DE
VIGILÂNCIA EM SAÚDE

SECRETARIA DE
SAÚDE



PREFEITURA DE
MARICÁ
#ÉdeMaricáÉdeTodos